



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, acerca da legalidade do **Procedimento Licitatório nº 002/2023, Pregão Presencial nº 001/2023**, o qual detém como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível destinado à atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE.

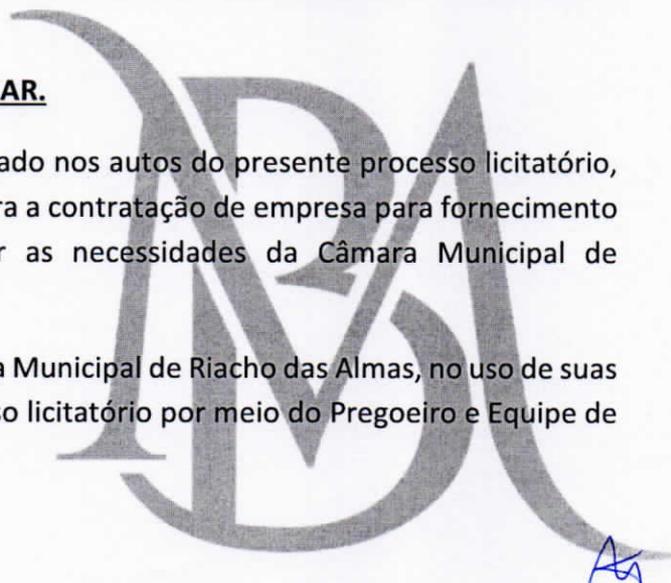
Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível destinado à atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE.

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.





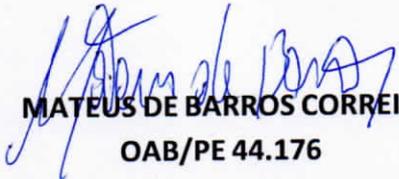
A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002, em seu art.1ª.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao Presidente da Câmara, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Riacho das Almas (PE), terça-feira, 02 de maio de 2023.

  
**MATEUS DE BARROS CORREIA**  
OAB/PE 44.176

